



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.193/08, de 23 de Abril de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Iguatu o Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas ao desenvolvimento da juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

Parágrafo Único – Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de Junho de 2005.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude de Iguatu observará:

I – O respeito à organização autônomo da sociedade civil;

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- II – O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III – O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV – A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V – O respeito à participação democrática;
- VI – A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de juventude.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 4º - Ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu compete:

- I – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II – Apoiar a coordenadoria de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- III – Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas;
- IV – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;
- V – Articular-se com outros conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Iguatu;
- VIII – Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Iguatu;
- IX – Propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços de juventude do Município;
- X – Contribuir na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;
- XI – Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município;
- XII – Realizar Conferências Regionais nas Áreas de Desenvolvimento Local – ADL, Conferências Temáticas e Conselho Municipal da Juventude de Iguatu.

Alcelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal da juventude de Iguatu será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 30 (trinta) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 9 (nove) representantes de Secretarias, coordenadorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Iguatu;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II – 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 14 (quatorze) representantes de cada uma das seguintes temáticas:

- 1. Educação;
- 2. Trabalho;
- 3. Cultura;
- 4. Tecnologias da Informação e Comunicação;
- 5. Esporte, Lazer e Entretenimento;
- 6. Saúde;
- 7. Meio Ambiente;
- 8. Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;
- 9. Raça, Etnia e Gênero;
- 10. Espiritualidade e Religião;
- 11. Jovens com deficiência;
- 12. Juventude Rural.

b) oito (08) representantes, 1 um cada distrito do município de Iguatu.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Iguatu;
- II – Possuir documento de Identidade;
- III – Não estar ocupando cargos eletivo, comissionado e temporário em qualquer um dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal.

recebido



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos com voto direto de jovens como descrito no art. 2º desse documento, cadastrados para o processo de eleição.

Parágrafo Único – O primeiro processo de composição do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será realizado em conferência extraordinária por decreto do prefeito municipal.

§ 3º - Os nove (9) representantes titulares e suplentes do Poder Público das Secretarias, coordenadorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Iguatu serão indicados pelo Prefeito e o representante titular e suplente da Câmara Municipal de Iguatu serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º - A Conferência extraordinária municipal de juventude será convocada pelo Prefeito, em até 90 dias, após a publicação dessa Lei.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Poder Público, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição;

§ 6º - Na composição do Conselho deverá, prioritariamente, ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento), de mulheres.

§ 7º - Na composição do Conselho pelo menos três quartos (3/4) dos Conselheiros de Sociedade Civil, ou seja, 15 (quinze) têm que ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único – O exercício de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu terá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissões Especiais;
- III – Assembléia Geral.

§ 1º - A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembléias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembléia aos membros;

Recebu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 2º - As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho como está escrito no art. 4º desta Lei. Essas Comissões poderão ser criadas tantas quantas forem necessárias e são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem conferidas.

§ 3º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§ 4º - Conselho Municipal da Juventude de Iguatu manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Iguatu.

Art. 7º - A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-presidente em forma de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, contando ainda com o Secretário Executivo que será indicado pela Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 8º - As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem conferidas.

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 9º - A Secretaria Executiva compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papéis do Conselho;
- III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.

M. C. U.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 10 – A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11 – As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Parágrafo Único – As Assembléias Ordinárias serão bimestrais.

Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 14 – Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal da juventude de Iguatu;

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu.

Art. 15 – A Secretaria do Esporte e Juventude é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, tendo noventa (90) dias para sua implementação a partir da publicação dessa Lei.

Art. 16 – O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17 – Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, no prazo máximo de quarenta e cinco (60) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será por maioria simples dos seus membros, sendo que

Alceu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 18 – A regulamentação da 2ª Conferência Municipal de Juventude e as seguintes serão realizadas pelo Conselho Municipal da Juventude de Iguatu.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de Abril de 2008.

João Alencar de Oliveira
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO